



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.109/2011 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF:

I - 07 (sete) empregos de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);

II - 01 (um) emprego de Agente de Combate às Endemias, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);

Parágrafo único. O salário dos empregos criados pela presente Lei, será reajustado nos moldes do que determinar a legislação federal que estabeleceu os respectivos Pisos Salariais das referidas categorias.

Art 2º. *Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.*

Art.3º. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.*

Art. 4º. *Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, registrando efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 002/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual altera dispositivo da lei municipal nº 2.109/2011 e dá outras providências.

Senhores Vereadores. Considerando que a Constituição Federal prevê que o piso salarial dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias será de no mínimo dois salários mínimos e, sabendo que por força do Decreto Executivo nº 11.864/2023, o Governo Federal fixou o salário mínimo em R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) para o ano de 2024, logo, os salários dos cargos acima mencionados deverão ser reajustados desde a competência do mês de janeiro de 2024.

Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam estes cargos no Município, enviamos esta proposição de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir do mês de janeiro de 2024, já que houve o aporte financeiro para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã